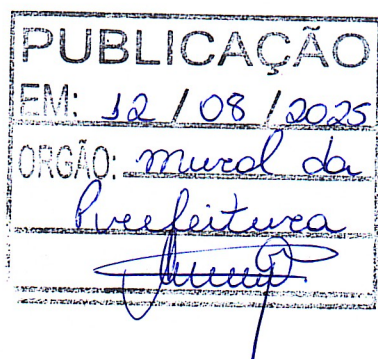




# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI Nº. 4.377 DE 07 DE AGOSTO DE 2025**

**INSTITUI O PROTOCOLO 'ACOLHER E PROTEGER' PARA ORIENTAÇÃO E AÇÃO EM CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL OU ÉTICA CONTRA MULHERES, EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Esta Lei cria o protocolo Acolher e Proteger, com o objetivo de prevenir, coibir e identificar a prática de atos que atentem contra a dignidade sexual e ética da mulher em locais de lazer e outros estabelecimentos públicos ou privados destinados ao entretenimento, em acordo com a Lei nº 12.015 de 07 de agosto de 2009.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, considera-se local de lazer e outros estabelecimentos destinados ao entretenimento:

- I - Bares;
- II - Boates ou clubes noturnos;
- III - Casas de eventos e espetáculos;
- IV - Restaurantes;
- V - Hotéis;
- VI - Outros espaços destinados, ainda que temporariamente para realização de eventos de lazer e entretenimento.

**Art. 3º** - O protocolo Acolher e Proteger, terá como princípios a celeridade, o conforto, respeito, dignidade, honra e preservação da intimidade da vítima.

**Art. 4º** - A prioridade do projeto é o melhor atendimento à



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

vítima, com a finalidade de preservar sua saúde, integridade física e psicológica.

**Art. 5º** - O protocolo deverá ser aderido pelos estabelecimentos de forma facultativa, e terá como objetivo reservar às pessoas responsáveis e que trabalham em espaços de lazer, o papel ativo de identificar situações de risco à integridade de usuários e garantir os devidos cuidados a vítima de agressão sexual, são deveres do estabelecimento:

- I. Manter funcionários e funcionárias capacitados e treinados para agir em caso de denúncia de violência ou assédio contra a mulher;
- II. Disponibilizar recursos para que a denunciante possa se dirigir aos órgãos de segurança pública, serviços de assistência social, atendimento médico ou mesmo o regresso seguro ao lar.
- III. Preservar as filmagens que tenham flagrado a violência, quando tiver, para disponibilizar aos órgãos de segurança pública competentes;
- IV. Criar um código próprio para que as mulheres e outras pessoas possam alertar aos funcionários sobre a situação de violência, para que possam tomar as providências necessárias sem conhecimento do agressor.
- V. Manter em locais visíveis, nas áreas principais e sanitários, informações sobre o protocolo, com telefones e outras informações para acesso imediato pelas vítimas.
- VI. Manter um ambiente onde a denunciante possa ficar protegida e afastada, inclusive visualmente, do agressor;
- VII. Conduzir a denunciante a local tranquilo e procurar amigos ou parentes presentes no local para que possam acompanhá-la;
- VIII. Preservar qualquer prova que possa contribuir para a identificação e responsabilização do agressor;
- IX. Garantir o não constrangimento da vítima e confidencialidade das informações.

**Art. 6º** - Em caso de denúncia, a equipe do estabelecimento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

deverá agir da seguinte forma:

- I. Ouvir, confortar e respeitar a decisão do denunciante;
- II. Afastar a vítima do agressor ou agressores;
- III. Procurar por outros acompanhantes da denunciante e encaminhá-los para o local protegido onde a denunciante estiver;
- IV. Garantir e viabilizar os direitos da denunciante de acordo com a vontade da denunciante;
- V. Preservar as eventuais e potenciais provas ou evidências da violência cometida;
- VI. Adotar outras medidas que julgar cabíveis para preservar a dignidade da denunciante.

**Art. 7º** - É direito da mulher vítima de assédio ou violência sexual:

- I- Respeito às suas decisões;
- II- Ser prontamente atendida por funcionárias e funcionários do estabelecimento para relatar agressão, resguardar provas ou qualquer evidência que possa servir a responsabilização do agressor;
- III- Ser acompanhada pela pessoa da sua escolha;
- IV- Ser imediatamente protegida do agressor;
- V- Acionar os órgãos de segurança pública competentes com o auxílio do estabelecimento;
- VI- Não ser atendida com preconceito.

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades especializadas, organismos de defesa dos direitos das mulheres, Ministério Público, Polícia Civil e Militar, Defensoria Pública, bem como outras instituições públicas ou privadas, para viabilizar a execução e fiscalização deste protocolo.

**Art. 9º** - Os responsáveis dos espaços de lazer que aderirem ao protocolo Acolher e Proteger, se possível deverão averiguar se a propriedade possui



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

áreas escuras ou desertas que facilitem a vulnerabilidade de seus usuários, e em caso positivo, buscar adotar estratégias de câmeras de segurança ou a presença de funcionários nesses locais.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 07 de agosto de 2025.**

  
**Gláucen Cézar Cardoso**  
Prefeito Municipal